

NOTA TÉCNICA Nº 39/2025/COFIU/SFI-SEI

Processo nº 02501.002663/2023-48

Brasília, 12 de maio de 2025.

Assunto: Retificação da Certificação da Meta Federativa I.7 do Progestão referente ao exercício de 2024 - Amazonas

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de retificar a Nota Técnica nº 26/2025/COFIU/SFI (Documento SEI nº 0036543), de 30 de abril de 2025, que tratou do atendimento dos critérios da Meta I.7 – Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos do Terceiro Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto pela Gestão das Águas (PROGESTÃO), no ano de 2024, para o estado de Amazonas, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA).

2. Em função da mudança no critério de penalização para o envio de forma destoante daquela orientada no Informe nº 3-B, a saber, Tabela em formato Excel com o planejamento das ações de fiscalização no ano de 2025, de maneira a privilegiar o conteúdo disposto no documento SEI nº 0017240, retificam-se as informações daquele parecer, como segue:

Tabela 2 – Avaliação das informações para Certificação da Meta I.7 – Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos - Estado do Amazonas.

Critério	Itens avaliados	Situação
II – Estudo de proposta de criação ou revisão de normativo de fiscalização	Levantamento dos normativos existentes sobre o tema, indicando eventuais necessidades de alteração, revogação ou manutenção de dispositivos	ATENDEU PLENAMENTE
	Proposição de diretrizes para a fiscalização do uso de recursos hídricos	ATENDEU PLENAMENTE
	Proposição de instrumentos de fiscalização do uso de recursos hídricos (ex.: notificações, autos de infração etc.)	ATENDEU PLENAMENTE
	Proposição de infrações e penalidades relacionadas ao uso de recursos hídricos	ATENDEU PLENAMENTE
	Informações sobre recursos administrativos	ATENDEU PLENAMENTE
	Nota do Critério II	30
III – Planejamento Anual de Fiscalização e relatório de	Tabela em formato Excel com o planejamento das ações de fiscalização no ano de 2025	ATENDEU PLENAMENTE
	Relatório com avaliação das ações de fiscalização realizadas no ano de 2024	ATENDEU PLENAMENTE

a	Calificação	Itens avaliados	Situação
		Nota do Critério III	30
		Penalização por não seguir o formato estabelecido no Informe (10%)	-3
		Nota Final do Critério III	27
IV – Proposta de normativo para o automonitoramento		Critérios para obrigatoriedade do automonitoramento do uso de recursos hídricos	ATENDEU PLENAMENTE
		Parâmetros a serem medidos e declarados	ATENDEU PLENAMENTE
		Prazo para início do automonitoramento do uso de recursos hídricos	ATENDEU PLENAMENTE
		Nota do Critério IV	40
		Nota Total	97

3. Em relação aos requisitos para pontuação do Critério III, houve o envio de Tabela com as informações sobre o planejamento de ações de fiscalização em 2025, assim como a avaliação das ações em 2024. Entretanto, por não respeitar a forma solicitada no Informe nº 3-B, é aplicada a penalização do critério em 10% da nota obtida. Todas as outras notas estão ratificadas.

4. Desta maneira, observa-se que o Estado atingiu o percentual de cumprimento de 97% para a Meta I.7 – Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos, do 2º período do 3º ciclo do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente) CLAUDENICIO KUSSER FERREIRA Analista de C&T	(assinado eletronicamente) JULIANA DIAS LOPES Coordenadora de Fiscalização de Usos
---	---

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
IRACEMA APARECIDA SIQUEIRA FREITAS
Superintendente Adjunta de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Dias Lopes**, **Coordenadora de Fiscalização de Uso**, em 12/05/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudenicio Kusser Ferreira**, **Analista em Tecnologia da Informação**, em 12/05/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iracema Aparecida Siqueira Freitas**, **Superintendente Adjunta de Fiscalização**, em 12/05/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040210** e o código CRC **2EA7C061**.

Referência: Processo nº 02501.002663/2023-48

SEI nº 0040210